

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº2387/2025

Município de Espumoso

Secretarias Municipais

Objeto da Contratação: Empresa especializada em Engenharia de Tráfego, para elaboração de Estudo Técnico e Levantamento Técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Engenharia de Tráfego, para elaboração de estudo Técnico e Levantamento Técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município, de acordo com a Resolução do CONTRAN N.º 798/2020, totalizando 12 faixas de redutores, 06 faixas de controladores, total 18 faixas.

O Município não possui equipamentos e servidores habilitados para realizar estes serviços, motivo pelo qual necessita da contratação.

Conforme Resolução do CONTRAN, o Estudo Técnico e o Levantamento Técnico devem ser realizados com uma periodicidade anual e bienal, sendo que conforme registros encontrados os últimos serviços realizados foram no ano de 2021.

Desta forma, para que o Município atenda as determinações legais, faz-se necessária a contratação ora solicitada.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Espumoso não possui Plano de Contratações Anual formalizado, mas a contratação solicitada está alinhada com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora solicitados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação do serviço da elaboração do Estudo Técnico e Levantamento Técnico pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da lei nº14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Municipal com a sede da empresa e o Município de Espumoso;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.4040/2021);
- h) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02; (via assinada original).

Prazo de vigência da contratação: 6 meses.

Período para execução do objeto: de 30 dias após a assinatura do contrato.

54

Obrigações das partes:

3.1.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.1.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
 - II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
 - III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
 - IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
 - V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou
- 9

dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.2 Hipóteses de sanções e extinção contratual

3.2.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação de serviço, limitada está a 2 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.2.2 Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida pela Secretaria Geral de Governo, têm como parâmetro os equipamentos já existentes instalados no município e a necessidade da ampliação de pontos de monitoramento, sendo o perímetro que se pretende incluir, ser objeto também do presente estudo.

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Elaboração de Estudo Técnico e levantamento Técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município, de acordo com a Resolução do CONTRAN n.º 798/2020, totalizando 12 faixas de redutores, 06 faixas de controladores. Total 18 faixas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Engenharia de Tráfego.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais empresas: **RPV TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ N.º 02.315.712/0001-25; SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA – CNPJ N.º 05.111.060/0001-03; ELEVA – CNPJ N.º 52.647.497/0001-38.**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada através de contratações anteriores, pesquisa na internet e Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3.595 de 29/03/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso-RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 17.377,00** (dezesete mil trezentos e setenta e sete reais).

8/N

O valor estimado foi obtido através de pesquisas com empresas regionais, conforme cotações em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Disposto no Decreto Municipal n.º 3.595 de 29/03/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso-RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação sob demanda de empresa especializada em Engenharia do Tráfego para a elaboração de Estudo Técnico e Levantamento Técnico para a implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município, de acordo com a Resolução do CONTRAN n.º 798/2020, totalizando 12 faixas de redutores e 06 faixas de controladores.

São áreas demarcadas na via com o objetivo de garantir a segurança e o controle do tráfego, cada uma utilizando dispositivos e marcações específicas para seu propósito.

Sendo essa iniciativa necessária para promover um ambiente viário mais seguro, disciplinado e eficiente, contribuindo para a redução de sinistros, melhorando a fluidez do tráfego e proporcionando uma experiência mais segura e satisfatória para todos os usuários das vias municipais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9

8N

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente estudo visa a contratação de Empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico e Levantamento Técnico para a implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município, com foco na segurança e controle de velocidade. A proposta prioriza manter e aprimorar pontos de fiscalização eletrônica já existentes, bem como expandindo para novos pontos de fiscalização.

O objetivo é promover um trânsito mais seguro e disciplinado, prevenindo sinistros, reduzindo infrações e aprimorando a gestão viária visando otimizar a mobilidade nas vias municipais.

A implementação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica para o controle e monitoramento nas vias municipais, visa não apenas à segurança pública, mas também à melhoria da fluidez do tráfego e à eficiência operacional, com impacto direto na redução de custos de manutenção e na segurança do usuário, prioridade para o órgão responsável.

Almeja-se igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente o seguinte processo licitatório, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: realização de certificação de disponibilidade orçamentária, e designação do fiscal do contrato.

A administração indica servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme segue:

FISCAL: DENISE DE MATTOS KOPSELL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

8

92

GESTOR: LUIZ EDUARDO HELDER – SECRETARIA GERAL DO GOVERNO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a contratação desejada não vislumbram-se impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 22 de julho de 2025.

Carine A. Soares da Silva

Carine Aparecida Soares da Silva

Diretor Geral de Licitações

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 22/07/2025

Gerson Lopes Rodrigues Machado

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL